



# XIV ANPED-CO

## XIV ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO CENTRO OESTE

3499 - Trabalho Completo - XIV ANPED-CO (2018)  
GT 05 - Estado e Política Educacional

**DO NACIONAL AO LOCAL: O PERCURSO POLÍTICO- LEGISLATIVO DO MOVIMENTO ESCOLA  
SEM PARTIDO EM MATO GROSSO DO SUL**

Pâmela da Silva Jarcem - UEMS/UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE - UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL

Bartolina Ramalho Catanante - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

### **DO NACIONAL AO LOCAL: O PERCURSO POLÍTICO- LEGISLATIVO DO MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO EM MATO GROSSO DO SUL**

**RESUMO:** O presente texto tem como objetivo analisar o percurso político-legislativo do Programa Escola Sem Partido (ESP) no âmbito nacional e local via projetos de lei. Na Câmara dos deputados apresentado pelo Projeto de Lei n.867/2015 e no âmbito local na Câmara Municipal da cidade de Campo Grande via Projeto de Lei n. 8.242/2016 e na Assembleia Legislativa do estado de Mato Grosso do Sul com o Projeto de Lei n.191/2017. O propósito do programa é implementar o Projeto “Escola Sem Partido” nos Sistemas de Ensino, o qual veta a abordagem de temas relacionados às questões de Gênero, Sexualidade, Religião e Política, delegando-os ao espaço familiar. Ademais, tem sido amplamente debatido, pois traz em seu bojo discussões sobre elementos norteadores da/para a educação, tais como o papel da sociedade e do Estado brasileiro. Assim, esse artigo foi cunhado mediante revisão bibliográfica, consultas de endereços eletrônicos e análise de legislação educacional. Inclusive, constatou-se que o movimento ESP continua disputando espaços, obtendo maior apoio de partidos políticos, silenciando a escola democrática e emancipadora.

**Palavras-chave:** Estado. Educação. Escola. Escola Sem Partido.

### **DO NACIONAL AO LOCAL: O PERCURSO POLÍTICO- LEGISLATIVO DO MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO EM MATO GROSSO DO SUL**

**RESUMO:** O presente texto tem como objetivo analisar o percurso político-legislativo do Programa Escola Sem Partido no âmbito nacional e local via projetos de lei. Na Câmara dos deputados apresentado pelo Projeto de Lei n.867/2015 e no âmbito local na Câmara Municipal da cidade de Campo Grande via Projeto de Lei n. 8.242/2016 e na Assembleia Legislativa do estado de Mato Grosso do Sul com o Projeto de Lei n.191/2017. O propósito do programa é implementar o Projeto “Escola Sem Partido” nos Sistemas de Ensino, o qual veta a abordagem de temas relacionados às questões de

Gênero, Sexualidade, Religião e Política, delegando-os ao espaço familiar. Ademais, tem sido amplamente debatido, pois traz em seu bojo discussões sobre elementos norteadores da/para a educação, tais como o papel da sociedade e do Estado brasileiro. Assim, esse artigo foi cunhado mediante revisão bibliográfica, consultas de endereços eletrônicos e análise de legislação educacional. Inclusive, constatou-se que o movimento “Escola Sem partido” continua disputando espaços, obtendo maior apoio de partidos políticos, silenciando a escola democrática e emancipadora.

**Palavras-chave:** Estado. Educação. Escola. Escola Sem Partido.

## 1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa surge mediante as intensas manifestações, ocorridas na cidade de Campo Grande no ano de 2016, sobre a então aprovação do Projeto de Lei (PL) n. 8.242/2016 que promulgou o Escola Sem Partido (ESP) municipalmente. O objetivo deste trabalho é compreender e analisar o processo político-legislativo bem como as articulações e passos que o ESP realizou para adentrar no espaço nacional e local.

Para a realização desta análise utilizamos a legislação educacional, revisão bibliográfica, pesquisas nos endereços eletrônicos do ESP e entidades apoiadoras do mesmo, onde as principais informações sobre o movimento são encontradas. Pautaremos na perspectiva de Antonio Gramsci, principalmente, na sua teoria da hegemonia cultural, no sentido de entender as instituições culturais como instrumentos para manutenção do poder nas sociedades ocidentais.

Para compreender as decisões que envolvem a educação, é necessário, primeiramente, ter o entendimento do papel social da escola para a formação humana, tanto em sua dimensão pessoal quanto profissional, seu objetivo está forjado organicamente nessa finalidade. Assim, é possível afirmar que o processo educativo acompanha a humanidade.

O processo pelo qual o conhecimento perpassa não é natural, é uma criação humana seu intuito é garantir que os sujeitos assimilem os conhecimentos ao longo de sua vida. Tal processo de educação requer um agente que promova a distribuição dos conhecimentos historicamente construídos. Paro (1998, p.07) afirma que "o educador é o mediador que serve de guia para esse mundo praticamente infinito da criação humana".

Nesta perspectiva, a formação ofertada pela escola, não é encontrada em outra instituição, é o local onde se dá a educação sistematizada, sendo o professor o profissional que tem a incumbência de prover aos indivíduos os conhecimentos formais, culturais e atitudinais para a vida profissional e social. Hora (2007) corrobora que os saberes escolares englobam,

[...] as dimensões científica, técnica, ética e humana: elementos cognitivos (aprendizagem, ensino, habilidades, conhecimentos, capacitação, qualificação) e elementos atitudinais (socialização, disciplina, conduta, disposições). Assim, a passagem pela escola, isto é, o êxito ou o fracasso acadêmico do educando, tem influência relevante, para ele, sobre o acesso às oportunidades sociais da vida em sociedade. (HORA, 2007, p.2).

Assim, a instituição escolar é o instrumento que permite inculcar regras, padrões e ideologias com anuência social coletiva, diferentemente de outras instituições como a família e a igreja (religião) que permanecem no âmbito do privado, ao longo dos processos históricos, a instituição escolar tomou contornos diversos. A escola era tutelada pela igreja que outorgava o *modus operandi* configurado na escolástica, com o advento da modernidade o Estado desempenha esta função.

No caso brasileiro, o “direito de todos e dever do Estado e da família” (BRASIL, 2012, p.121) são

indissociáveis e frágeis, pois a fronteira entre o que é de competência do Estado, promulgado como laico, demanda reflexões. A essência de laicidade está na neutralidade do Estado acerca de questões relativas ao campo religioso, no Brasil, o caráter laico toma contornos e até definições pertinentes aos interesses das oligarquias políticas.

O princípio de laicidade assume definições e efetivação de níveis diversos, podendo ser limitado e intolerante ou tão aberto e permissivo, é nessa conjuntura que o ESP se apresenta, como um organismo de disputa que reconhece a escola como local que se imprime ideais nos sujeitos. Os Projetos de Lei representam ferramentas de intervenção nos Sistemas de Ensino, seja na esfera municipal, estadual ou nacional.

Com a clara intenção de moldar a educação, principalmente a instrução pública tutelada pelo Estado, lido pela lógica neoliberal como incapaz, falido e ineficiente, se faz notório a incessante luta por parte do movimento ESP em cativar a escola para a defesa de um projeto de sociedade de interesse de um determinado grupo, munidos de dogmas e “valores” religiosos em prol da manutenção do *status quo*.

## **2. Escola Sem Partido em esfera nacional.**

A trajetória do ESP iniciou em 2004, ainda com a denominação de “Movimento Escola Sem Partido” que no ano de 2015 foi alterado para “Associação Escola Sem Partido”, organizado pelo procurador do estado de São Paulo, Miguel Nagib. É interessante observar que, em pouco mais de uma década, o *Escola Sem Partido* migrou de movimento para associação e atualmente se apresenta como Projeto ou Programa.

Enquanto projeto, seu objetivo consiste em organizar esforços para alcançar um objetivo pré determinado, ao se contribuir com um projeto, pensa-se na “solução para um problema”, transformando ideias em ações. Desse modo, ele é constituído por um conjunto de instruções e documentos que regulam sua ação.

No caso do ESP, enquadrar-se como um projeto de lei, pois anuncia não apenas sua organização, mas também a agilidade dos seus mentores para que se concretize como legislação. Sobre a dimensão legal/normativa, Cury (2002) afirma que, o contorno legal indica os direitos e deveres, proibições, possibilidades e regras, impactando no cotidiano das pessoas, elas estando cientes do processo ou não (CURY, 2002, p.246).

Encaminhar ao legislativo um conjunto de ideias para que se materializem em normas legais, é solicitar o reconhecimento deste como necessário e benéfico para toda a sociedade entendê-lo como um direito. Além disso, compreende a ele como um conjunto de normas que guia toda ação relacionada ao campo educacional, observando que a figura do direito se engendra a figura da obrigação.

Na Câmara dos Deputados o PL n.867/2015 na autoria de Izalci Lucas (PSDB-DF), ainda em tramite nesta casa de lei, encontra-se apensado junto com outros seis projetos, destacamos que no mês de abril de 2018, o deputado Jhonatan de Jesus (PRB-RR) propôs o PL n. 9.957/2018 também apensado neste anterior. No Senado Federal com o PL n. 193/2016 na autoria de Magno Malta (PR-ES), que pretende Incluir “entre as diretrizes e bases da educação nacional, o Programa Escola sem Partido” (Brasil, 2018, s/p).

Atualmente os projetos de lei em tramite nas Assembleias Legislativas estão nos estados de: Alagoas; Ceará; Distrito Federal; Espírito Santo; Goiás; Rio de Janeiro; Rio Grande do Sul e São Paulo. Nas Câmaras Municipais das cidades de: Cachoeiro do Itapemirim/ ES; Curitiba/ PR; Foz do Iguaçu/ PR; Joinville/ SC; Palmas/ TO; Rio de Janeiro/ RJ; Santa Cruz do monte Castelo/ PR; São Paulo/ SP; Toledo/ PR e Vitória da Conquista/ BA.

Essas ações por parte do programa, marca o empenho e as articulações políticas partidárias que o mesmo vale para adentrar nas casas de lei em todo território nacional. Tais ações se apresentam como uma construção de alianças que visam conquistar aliados para seus projetos políticos, bem como, a difusão de valores simbólicos e ideológicos.

Neste aspecto, corroboramos com o pensamento de Albuquerque; Gonçalves e Machado (2004), no

sentido de compreendermos tais ações, quando afirma que o Estado é composto por dois segmentos; a “sociedade civil” que é o conjunto das instituições responsáveis pela defesa dos interesses de grupos diversos, e a “sociedade política” sendo,

[...] o conjunto de aparelhos através dos quais a classe dominante detém e exerce o monopólio legal ou de fato da violência; trata-se, portanto, dos aparelhos coercitivos do Estado, encarnados nos grupos burocrático-executivos ligados às forças armadas e policiais e à imposição das leis. (ALBUQUERQUE; GONÇALVES; MACHADO, 2004, p. 53).

Não coincidentemente, essa reação conservadora teve maior adesão durante o processo de *impeachment* de Dilma Rousseff, principalmente pelos partidos PSC, MDB e PSDB junto a bancada evangélica, outro apoiador do ESP é o Movimento Brasil Livre (MBL) que comunga dos mesmos ideais e também um dos maiores articuladores dos protestos *pró-impeachment*. O MBL é uma organização ativa desde 2014, na qual se apresenta como defensor do republicanismo e do liberalismo econômico, no sentido de fazer com que suas propostas sejam implementadas na forma de leis.

A ideologia de não se ter ideologia marca o caráter hegemônico da proposta do ESP, no qual exclui as massas populares dos processos que envolvem a educação. Desse modo, aprovar projetos de lei que atendem aos interesses específicos das elites é admitir uma cultura da indiferença, do individualismo, do não reconhecimento das diversidades sociais, é retirar a educação da tutela do Estado entendendo esse como incapaz, isto é, legitimar a ideologia neoliberal.

### **3. Projeto de Lei n. 8242/2016 e Projeto de Lei n. 191/2017: Percurso político-legislativo no estado de Mato Grosso do Sul.**

No município de Campo Grande, capital do estado de Mato Grosso do Sul, o Movimento Escola Sem Partido foi apresentado primeiramente na Câmara dos vereadores por meio do Projeto de Lei n. 7.938/2014, de autoria do então vereador Alceu Bueno (PSL), acusado de exploração sexual em 2016, mesmo ano em que foi assassinado.

Fica nítido que os ideais do ESP: É vedada a prática de doutrinação política e ideológica em sala de aula, bem como a veiculação em disputa obrigatória, de conteúdo que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais de seus pais (CAMPO GRANDE, 2014, s/p).

Contudo, o PL n. 7.938/2014 foi arquivado no ano de 2015, já no ano seguinte, a proposta do ESP retorna à Casa de Leis do município de Campo Grande via PL n. 8.242/2016, de autoria do vereador Paulo Siufi (PMDB), Doutor Cury (PSD), Gilmar da Cruz (PRB), Herculano Borges (PSC), João Rocha (PSDB), Waldecy Batista Nunes (vulgo Chocolate) (PTB) e Roberto Santana dos Santos (vulgo Betinho) (PRB).

A matéria foi exposta para votação em caráter de “regime de Urgência Especial”, que exige somente quórum e pareceres obrigatórios das comissões específicas, no dia 31 do mês de março sendo aprovada por dezoito dos vinte vereadores presentes (CAMPO GRANDE, 2009, p.56).

Na Assembleia Legislativa do estado de Mato Grosso do Sul, a proposta foi apresentada em 29 de agosto de 2017 pelo PL n.191/2017, exprime o mesmo conteúdo dos PLs que tramitam nacional, estadual e municipalmente. Quatro deputados estaduais assinam o projeto – Mara Caseiro (PSDB), Coronel David (PSC), Paulo Siufi (MDB), Lídio Lopes (PEN) e Maurício Picarelli (PSDB).

Não houve discussão acerca das mudanças que a proposta do ESP nos sistemas de ensino estadual e municipal, no caso da cidade de Campo Grande onde o PL n. 8.242/2016 chegou a ser aprovado. A adesão do projeto elaborado pelo movimento ESP, por parte dos vereadores e da presidência da Câmara Municipal da cidade, não possibilitou análise dos educadores e educandos diretamente atingidos por tal possibilidade de mudança.

Assim, apresentar uma proposta que modifica o sistema de educação, que determina os “deveres dos professores” e interfere nos Parâmetros Curriculares ao passo que veta a discussão de alguns temas sem consultar a sociedade, denuncia o caráter impositivo e conservador do projeto de lei, como também nega a escola que forma para a cidadania.

Gadotti (2000) utiliza de entrevista cedida por Paulo Freire à TV Educativa do Rio de Janeiro, em 19 de março de 1997, na qual para ele “foi quem melhor definiu uma educação para e pela cidadania”, na qual afirma que:

A Escola Cidadã é uma escola coerente com a liberdade. É coerente com o seu discurso formador, libertador. É toda escola que, brigando por ser ela mesma, luta para que seus educandos-educadores também sejam eles mesmos. E como ninguém pode ser só, a Escola Cidadã é uma escola de comunidade, de companheirismo. É uma escola de produção comum do saber e da liberdade. (GADOTTI, 2000, p.02).

Nesta perspectiva, o ESP esvazia a marca cidadã da escola, pois não reconhece seus sujeitos “por eles mesmos” tão menos seu “discurso formador e libertador” ao cercear a prática docente, os conteúdos e retirar do Estado sua tutela – uma vez que delega este para a família lhe autorizando delatar e criminalizar de acordo com seus valores.

O apelo aos valores morais, que respalda a adesão ao projeto, está expresso no texto do projeto de lei no anexo que determina os “deveres do professor” nos incisos II e V. O cunho moral que o projeto de lei defende está pautado em valores cristãos forjados na ideologia conservadora que supõe um único modo de constituição familiar – pai, mãe, filhos, em que, todos se enquadram numa heteronormatividade.

Ainda que a análise maior acerca do projeto de lei proposto pelo ESP seja em relação ao tipo de formação que ele propõe aos educandos e o projeto de sociedade que defende, os argumentos por parte dos políticos se concentraram nas questões que envolvem gênero e sexualidade. Tais temáticas não são inéditas, pois foram debatidas na elaboração do Plano Estadual de Educação (PNE 2014-2024) e Municipal de Educação (PME 2015-2025), nos quais foram vetados.

Nesse aspecto, salienta-se que as questões que envolvem gênero e sexualidades estão presentes em todos os espaços – são construções socioculturais e estão configuradas nas relações humana. Assim, a escola, sendo um espaço culturalmente construído, também é campo em que essas expressões acontecem, tanto que Louro (2008) aponta os desafios em se debater esses temas,

[...] a sexualidade permanece como alvo privilegiado da vigilância e do controle das sociedades. Ampliam-se e diversificam-se suas formas de regulação, multiplicam-se as instancias e as instituições que se autorizam a ditar-lhe normas [...] Há que perceber os modos como se constrói e se reconstrói a posição da normalidade e a posição da diferença, por que, afinal é disso que se trata. (LOURO, 2008, p.21).

Contudo, mesmo em avanço, demonstrando grande articulação e apoio de aliados, os diversos movimentos sociais sul-mato-grossense se posicionam contra o movimento ESP promovendo diversos atos para discutir os elementos que norteavam o projeto apresentado pelo Programa ESP, batizado pelos movimentos sociais interessados no amplo debate com a participação da sociedade, por “Lei da mordada”.

Principalmente nas últimas décadas, em que os avanços nas políticas sociais foram notórios, a classe dominante se reorganiza em prol da manutenção de seu poder. Opera não apenas na estrutura econômica, mas também, sobre a ordem política, social, ideológica e inclusive sobre o modo do conhecer emancipando ou restringindo o livre pensamento.

## COSIDERAÇÕES FINAIS

A instituição escolar ultrapassa a compreensão de um *lôcus* de transmissão dos conhecimentos, historicamente construídos pela humanidade, de processos produtivos e de inserção profissional e para se tornar um espaço de apropriação de valores da cidadania social e política, pois a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania.

Sendo a escola uma construção social, diferente de outras instituições, forma os sujeitos nos aspectos “profissionais e atitudinais” (HORA, 2007), por tal, motivo as políticas que envolvem o campo educacional denotam o tipo de educação que forma ideias, as concepções de mundo e o que se pretende para formar os sujeitos de nossa sociedade.

Respaldação na proteção do educando, da não doutrinação e do conservadorismo na retomada de valores morais (forjados em valores cristãos), o Movimento ESP ganha adesão nacional apoiada por partidos de direita articuladores do *impeachment* de Dilma Rousseff e pela bancada evangélica, que avança em número de eleitos e fragiliza ainda mais o caráter laico do Estado brasileiro.

Assim, a adesão por parte da Câmara dos deputados, na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, bem como na Câmara dos vereadores da cidade de Campo Grande manifesta a agilidade e organização do movimento Escola Sem Partido em prol da implementação de sua ideologia, um projeto de sociedade que nega direito e cerceia os sujeitos.

É importante ter clareza que uma escola que não reconhece as diversidades, que não promove sujeitos políticos, que criminaliza o professor que defende a Escola Cidadã é permitir que os avanços conquistados tanto no campo educacional quanto nas políticas sociais sejam liquidados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, José Lindomar; GONÇALVES, Danyelle Nilin; MACHADO, Eduardo Gomes. A Interpretação da teoria de Gramsci por Carlos Nelson Coutinho: Uma leitura crítica- Dossiê Gramsci. **Revista de Ciências Sociais**. V. 35, n. 2. Fortaleza. P 84- 99. 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 2017**. [Internet]. Edições Câmara. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/editora>>. Acesso: 18 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. **Câmara dos Deputados, 2016**. [Internet] Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668>> . Acesso em maio 2018.

CAMPO GRANDE, Câmara Municipal de Campo Grande MS. **Projeto de Lei n. 7.938**, de 11 de dezembro de 2014. Disponível em: <<http://www.camara.ms.gov.br/legislação-municipal>>. Acesso: 18 mar. 2017.

CAMPO GRANDE, Câmara Municipal de Campo Grande - MS. **Projeto de Lei n. 8.242**, 28 de março de 2016. Disponível em: <<http://www.camara.ms.gov.br/legislação-municipal>>. Acesso: 18 mar. 2017.

CAMPO GRANDE. Câmara Municipal. **Ata n. 6.226 da 15ª Reunião Ordinária**, 4ª Sessão Legislativa, 9ª legislatura, de 31 de abril de 2016. Campo Grande, 2016.

CURY, C. R. J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de pesquisa**, n.116, p.245-262, julho/2002. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/s0100-15742002000200010>>. Acesso: 18 mar. 2017.

GADOTTI, M. Escola Cidadã: Educação para e pela cidadania. **Acervo de Referencia Paulo Freire**. 2000. Disponível em <<http://www.acervo.paulofreire.org>>. Acesso em 18 mar. 2017.

GRAMSCI E O BRASIL. **Textos**, 2018. [Internet]. Disponível em: <<https://www.acessa.com/gramsci/>>. Acesso em abril 2018.

HORA, D. L. Os sistemas educacionais municipais e a prática da gestão democrática: novas possibilidades de concretização. **Revista Iberoamericana de Educación (ISSN: 1681-5653)**. EDITA: Organización de Estados Iberoamericanos para la Educación, la Ciencia y la Cultura (OEI). n. 43/2 – 10 de junio de 2007.

LOURO, G. L. Gênero e Sexualidade: Pedagogias contemporâneas. **Pro- Posições**, v.19, n.2 (56) - maio/ago. 2008.

MOVIMENTO BRASIL LIVRE. **Propostas**, 2018. [Internet]. Disponível em: <<http://mbl.org.br/>>. Acesso em abril 2018.

PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO. **PLs em andamento**, 2018. [Internet]. Disponível em: <<https://www.programaescolasempartido.org/pls-em-andamento>>. Acesso em maio 2018.